



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.418/0001-37
Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70 – Fones (47) 3357-8500 | CEP 89.140-000

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF

BASE LEGAL: art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de instituição financeira/bancária para a operacionalização do recebimento do pagamento dos servidores públicos municipais vinculados à administração direta e indireta do Município de Ibirama, em todas as suas secretarias, fundos e fundações; ainda o recebimento do pagamento dos servidores inativos e pensionistas.

PRAZO DO CONTRATO: Contrato com prazo de 5 (cinco) anos – Art. 106 da Lei 14.133/2021, prorrogável na forma do Art. 107 da mesma Lei.

A Prefeitura Municipal de Ibirama, consubstanciado no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, apresenta justificativa ao processo de dispensa de licitação pertinente a contratação do Banco Caixa Econômica Federal para a operacionalização do recebimento do pagamento dos servidores públicos municipais vinculados à administração direta e indireta do Município de Ibirama.

Contudo, insta trazer algumas considerações a respeito da legalidade para Administração realizar a contratação direta, por conta da dispensa de licitação.

E o artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 prescreve:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Destaca-se a que Caixa Econômica Federal enquadra-se nos permissivos legais citados, porquanto se trata de empresa pública criada desde 1969, com o Decreto-Lei nº 759, para prestação de serviços inerentes às instituições financeiras. Assim, integra a Administração Pública, está entre as instituições financeiras oficiais e foi criada anteriormente à Lei de Licitações.

Certo é que sob a gestão do município, existem recursos financeiros que são classificados como disponibilidade de caixa, que devem ser depositados em bancos oficiais (artigo 164, § 3º, da Constituição Federal); e outros recursos financeiros, entre eles os valores objeto dos contratos sob judice (administração de contas-salários dos servidores da Administração Direta), que podem ser repassados a bancos oficiais ou privados.

O fato de a legislação permitir quanto à administração dos recursos financeiros das contas-salários dos servidores, a contratação de bancos oficiais ou privados não induz, necessariamente, a obrigatoriedade de licitação.

Ademais, já decidiu o Tribunal de Contas da União (acórdão 1940/2015) que a Administração Pública pode contratar instituição financeira oficial para prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos inativos e pensionistas e outros serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.418/0001-37
Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 70 – Fones (47) 3357-8500 | CEP 89.140-000

similares diretamente, dispensados o procedimento licitatório, desde que fundamente sua escolha pela contratação direta, demonstrando a suas vantagens em relação ao procedimento licitatório:

“A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório”

Existe justificativa plausível para a contratação CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta modalidade pelos vastos argumentos acima mencionados. além disso o valor oferecido de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) após 10 (dez) dias úteis da efetiva contratação, como pagamento da concessão é razoável e dentro dos parâmetros mercadológicos.

Ainda cabe ressaltar que, conforme informação prestada pelo Setor de Licitações desta municipalidade, o processo licitatório, de mesmo objeto, anteriormente instaurado pelo município de Ibirama – Pregão Eletrônico n.º 139/2023 (www.portaldecompraspublicas.com.br) restou deserto em 07/12/2023 e que o contrato vigente com o Banco Brasileiro de Descontos BRADESCO, vence em 24 de janeiro de 2024.

Tendo em vista as considerações apresentadas, entendendo ser dispensável o procedimento licitatório para contratação do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. objeto deste processo, com fulcro no Art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

Ibirama, 21 de dezembro de 2023.

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração

